**$cabecalho**

**$dadosProcesso**

Justiça Gratuita (informar/retirar) / CUSTAS POSTERGADAS (informar/retirar)

Oficial *“ad-hoc”* (informar/retirar)

**MANDADO DE ARRESTO**

**$cumprimentoNumero**

O(A) Juiz(íza) de Direito **$vara.getJuizTitular().getNome()**, da **$vara.getDescricao()**, **MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à **$parteSelecionada.getEndereco().getEnderecoCompletoResumido()** e proceda ao **ARRESTO** de bens da parte executada **$parteSelecionadaNome ($parteSelecionadaCPF)** que garantam o pagamento do valor principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, fixados conforme despacho cuja cópia segue em anexo e em conformidade com o art. 830 do Código de Processo Civil1**.** Após a efetivação do arresto, procurando a parte executada e havendo suspeita de ocultação, proceda ainda, à **CITAÇÃO COM HORA CERTA**, certificando o ocorrido.

***$assinaturaUsuarioLogadoPorOrdemJuiz***

*(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)*

**OBSERVAÇÃO**: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**, selecionando no menu a opção ‘*Consulta via Chave de Validação’* e utilizando o código **$chaveAcessoProcesso**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

1 Art. 830. *Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.*

*§ 1º Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.*

*§ 2º Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa.*

*§ 3º Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo.*